

## FORMAÇÃO DO SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ (PMPR): ANÁLISE DA FORMAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FORMAIS COMPARADA À REALIZADA NOS NÚCLEOS DE ENSINO DA PMPR

TRAINING OF THE MILITARY POLICE SOLDIER OF THE STATE OF PARANÁ: ANALYSIS OF TRAINING IN FORMAL EDUCATION ESTABLISHMENTS COMPARED TO THAT CARRIED OUT IN THE MILITARY POLICE EDUCATION CENTERS OF PARANÁ

Anderson Couto de Moraes<sup>1</sup>  
Felipe Serbena<sup>2</sup>

**RESUMO:** A PMPR presta serviços à sociedade paranaense há mais de 170 anos. Desde a origem da Corporação até os dias atuais, o ensino e a formação dos integrantes passaram por várias fases e percalços, visando sempre a otimização dos processos aliada às necessidades de pessoal da época. Este estudo busca analisar a formação do Soldado da PMPR comparando a qualidade do ensino nos Estabelecimentos Formais de Ensino com a realizada no Núcleos de Ensino. Com intuito de embasar as análises constantes neste artigo, foi elaborado questionário aberto direcionado a 7 (sete) policiais militares, entre Comandantes de EsFAEPs e Coordenadores dos Cursos de Formação de Praças (CFP), realizado nos anos de 2022 e 2023, após concurso público aberto pelo Estado do Paraná em 2022, onde foram elaboradas perguntas abertas com a finalidade de obter dados oriundos da participação dos que realmente estavam envolvidos com a formação dos novos soldados, com o intuito de tornar o presente artigo o mais fidedigno possível.

**Palavras-chave:** PMPR. Formação. Ensino. Estabelecimento de ensino formal. núcleos de ensino.

**ABSTRACT:** PMPR has been providing services to Paraná society for over 170 years. From the beginning of the Corporation to the present day, the teaching and training of members has gone through several phases and setbacks, always aiming to optimize processes combined with the personnel needs of the time. This study seeks to analyze the training of PMPR Soldiers by comparing the quality of teaching in Formal Education Establishments with that carried out in Education Centers. In order to support the analyzes contained in this article, an open questionnaire was prepared aimed at 7 (seven) military police officers, including Commanders of EsFAEPs and Coordinators of the Military Training Courses (CFP), carried out in the years 2022 and 2023, after a public competition opened by the State of Paraná in 2022, where open questions were prepared with the purpose of obtaining data from the participation of those who were actually involved with the training of new soldiers, with the aim of making this article as reliable as possible.

**Keywords:** PMPR. Training. Teaching. Formal education establishment. Teaching centers.

---

<sup>1</sup> Pós-Graduado em Planejamento Estratégico em Segurança Pública. Universidade Tuiuti do Paraná (UTP).

<sup>2</sup> Graduação em Segurança Pública pela Academia Policial Militar do Guatupê; Graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Paraná.

## INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) presta serviços à sociedade paranaense há mais de 170 anos, numa trajetória que praticamente se confunde à própria história do nosso Estado, emancipado politicamente em 19 de dezembro de 1853, desmembrando-se da Província de São Paulo.

Cabe salientar que a então Companhia de Força Policial, atual PMPR, foi criada e organizada pela Lei nº 7, de 10 de agosto de 1854, onde foi estabelecido efetivo inicial de apenas 67 (sessenta e sete) integrantes para mobiliar as Companhias e os Destacamentos do Estado. O modo e o tempo de engajamento desses militares foram regulamentados pelo Presidente da Província, sendo submetidos à aprovação da Assembleia Legislativa Provincial.

Desde então, a formação do profissional policial militar foi permeada por diversos percalços, dificuldades e mudanças no ingresso e no processo de ensino utilizado na “transformação” do civil oriundo da sociedade em agente de segurança pública. Apesar desse histórico, atualmente, a PMPR conta com aproximadamente 17.000 (dezessete mil) militares estaduais na ativa, a grande maioria formado e à disposição do povo paranaense.

Na busca dos responsáveis pelo ensino na PMPR, constata-se a previsão na Portaria de Ensino da PMPR, Portaria nº 330, de 14 de março de 2014, que o Sistema de Ensino, voltado diretamente para o policial militar combatente, que atende ocorrências e está em contato mais estreito junto à comunidade, é composto pelos órgãos de ensino da Corporação, sendo eles: Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP), órgão de direção setorial do sistema de ensino; Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), órgão de apoio e Estabelecimento de Ensino formal (EE); e os Núcleos de Ensino (NE) constituídos pelos Comandos Intermediários e as Organizações Policiais Militares (OPM).

Importante destacar que os Estabelecimentos de Ensino formais, que no caso da formação policial militar seria a Academia Policial Militar do Guatupê, são órgãos destinados especificamente à formação, especialização e aperfeiçoamento dos militares estaduais.

Já os Núcleos de Ensino, os quais são constituídos pelos Comandos Intermediários bem como pelas Organizações Policiais Militares, são unidades eminentemente operacionais.

Desta forma, convém salientar que esses Batalhões Operacionais possuem o encargo de realizar o patrulhamento preventivo e a repressão imediata na área de sua circunscrição, como podemos verificar no Artigo 39 da Lei Estadual de Organização Básica da PMPR, Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que dispõe que a PMPR se destina à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual:

**Art. 39.** Em razão dos diferentes objetivos da missão policial-militar, da diversidade de processos a serem empregados para o cumprimento dessa missão e em razão de características fisiográficas do Estado, as unidades operacionais da Polícia Militar são dos seguintes tipos:

I - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA MILITAR (BPM - Cia PM - Pel PM - Gp PM): encarregado do policiamento ostensivo normal de uma determinada área, traduzido pela ação de patrulheiros-a-pé, montados ou motorizados (PARANÁ, 2010, p. s/n).

Diante da problemática apresentada e da importância da qualidade a ser dispensada na formação do soldado policial militar do Estado do Paraná, percebemos o seguinte objeto de investigação: a formação nos Núcleos de Ensino (órgãos operacionais responsáveis pelo serviço policial de uma determinada área de competência) apresenta a mesma qualidade dispensada nos Estabelecimentos de Ensino formais (órgãos voltados diretamente para a formação, aperfeiçoamento e especialização da tropa)?

Tal questão é de fundamental importância para o campo educacional haja vista que uma formação deficiente do militar estadual pode ocasionar graves consequências no seu desempenho profissional, inclusive podendo ser causa de ações irremediáveis cometidas na sua rotina diária de trabalho junto à comunidade.

A profissão de policial militar que atua junto à comunidade é uma das mais críticas e complexas a ser desempenhada pelo ser humano, pois "trabalha" com os valores mais importantes e delicados dos cidadãos.

Sendo assim, uma ação impensada, impetuosa, mal decidida, ou seja, não aceitável pela sociedade, cometida pelo policial militar, acaba se tornando irreversível e irreparável na vida das pessoas.

Cabe ressaltar que, muitas vezes, o militar estadual deve tomar a decisão de ação em milésimos de segundo, a qual pode surtir efeitos positivos ou negativos. Essa ação deve ser a mais adequada possível para resguardar a integridade e os valores dos cidadãos, bem como a sua. E sua formação psicológica, moral e técnica apresenta influência direta nessa tomada de decisão.

Desta forma, a importância do problema em questão visa a qualidade do processo pedagógico que ocorre na formação do profissional policial militar, buscando a comparação do que foi executado nos Estabelecimentos de Ensino formais com o que foi realizado nos Núcleos de Ensino da Corporação.

Também será analisado o "sujeito que ensina": quais atribuições ele possui; qual o tempo que dispõe ao ensino; se dispõe dos recursos e conhecimento necessários para planejar e ministrar instrução satisfatória; além de ser capaz de trabalhar e mediar os conhecimentos prévios do aluno, servindo como base para desenvolver e formar o melhor profissional possível, sabedor, principalmente, de sua responsabilidade moral com a sociedade paranaense.

Portanto, a excelência na formação inicial do policial militar como um todo deve ser tratada com muito cuidado e responsabilidade. Ela acaba passando por um processo de conscientização e participação educativo-comunitária que não terá seu fim apenas quando concluído o curso; esse processo é perene, porém é na sua concepção como policial que os valores, o aspecto psicológico, técnico e moral são estruturados em cada indivíduo.

## 2 BREVE RETROSPECTIVA HISTÓRIA DA FORMA DE DOCÊNCIA UTILIZADA NA FORMAÇÃO DO SOLDADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

Importante destacar inicialmente a origem, a evolução e como se encontra a atual docência na formação do Soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), principalmente no tocante à centralização ou não do ensino, ou seja, onde e por quem foram e vem sendo formados e forjados.

Para tanto, foi realizada revisão documental e bibliográfica na base de dados existente na PMPR, nos arquivos e acervos históricos, na Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP), na Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), nas Escolas de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças (EsFAEPs), nas Unidades Operacionais da capital e do interior, de forma a levantar as informações quantitativas e qualitativas relevantes a respeito desse histórico.

Verifica-se que esse é o melhor método de busca de informações devido ao fato de que se trata de uma retrospectiva histórica, composta de fatos ocorridos há mais de 100 (cem) anos, haja vista que a criação da Força Policial na então Província do Paraná ocorreu em 10 de agosto de 1854, criada e organizada pela Lei nº 7.

Ficou estabelecido efetivo inicial de apenas 67 (sessenta e sete) integrantes para mobiliar as Companhias e os Destacamentos do Estado. O modo e o tempo de engajamento desses militares foram regulamentados pelo Presidente da Província, sendo submetidos à aprovação da Assembleia Legislativa Provincial.

Portanto, verifica-se que o primeiro documento normativo que tratou do ingresso e da formação dos policiais militares na Instituição foi a regulamentação da Lei nº 7, de 10 de agosto de 1854.

Este documento foi publicado apenas em 5 de dezembro de 1854, e apresentou alguns artigos diretamente relacionados com a forma de ingresso e da formação do efetivo a ser recrutado para atender os anseios da sociedade da Província do Paraná, naquela época, como vemos a seguir:

Art. 1º - Serão alistados na companhia de Fôrça policial mandada organizar pela lei provincial nº 7 de 10 de agosto do corrente ano, indivíduos de 18 a 35 anos de idade, bôa conduta e convenientes disposições físicas, e servirão pelo tempo de três a quatro anos.

Art. 2º - O alistamento na companhia de Fôrça policial consistirá, verificadas as condições exigidas no art. 1º, na declaração feita pelo pretendente perante o comandante da companhia, e, pelo menos, mais um dos seus oficiais, de que deseja servir nela por tanto tempo (de três a quatro anos), tomado-se logo dessa declaração uma nota com sua filiação, naturalidade, etc., para ser tudo lançado no livro mestre.

Art. 3º - O capitão comandante e os outros oficiais da companhia, serão da livre escolha e nomeação do presidente da província, que igualmente os poderá demitir ou excluir do serviço, bem como as demais praças, tendo para isso motivo justificado pela conveniencia da bôa ordem e serviço da companhia.

Art. 4º - Os oficiais inferiores serão nomeados, promovidos, demitidos ou rebaixados dos postos pelo comandante da companhia, dando de tudo imediatamente parte motivada ao presidente da província.

Art. 5º - As praças de pré serão despedidas pelo comandante da força, findo o tempo de alistamento, se assim o requererem, ou continuarão a fazer parte dela, pelo tempo que de novo quizerem alistar-se.

Art. 6º - O capitão comandante é autorizado a alistar na companhia pessoas que para isso se lhe oferecerem voluntariamente, até o número preciso para o preenchimento das faltas que houverem no seu estado completo...

Art. 9º - A companhia terá instrução de caçadores; e como tal será armada e equipada, exceto, porém, a secção de cavalaria, que terá a respectiva instrução, armamento, equipamento, etc...

Art. 19 - O comandante de companhia é especialmente responsável pela disciplina, instrução, asseio e regularidade do serviço da força sob seu comando. (PARANÁ, 1854, p. s/n, grifo nosso).

De acordo com Azevedo (2001, p. s/n), o primeiro Comandante da Companhia de Força Policial da Província do Paraná foi um Capitão de primeira linha oriundo das fileiras do Exército Nacional. Da mesma forma, o primeiro Alferes, neste caso o 1º Sargento comissionado no posto de Alferes, também era originário do Exército Brasileiro.

Como se pode verificar, os primeiros interessados em integrar a Corporação deveriam se alistar voluntariamente junto ao Capitão, Comandante da Companhia de Força Policial.

Essas praças de pré eram despedidas pelo Comandante, quando cumprido o tempo de alistamento inicial, se assim o requererem. Porém, poderiam continuar a fazer parte dela, pelo tempo que desejarem, sendo que, para isso, deveriam se alistar novamente. Desta forma, o efetivo era normalmente rotativo, renovava-se perpassado um determinado período.

Com relação aos Oficiais, muitos deles continuaram desempenhando as mais variadas funções do Oficialato na Corporação, sendo remunerados de forma comissionada. Cabia a eles a instrução da tropa, a qual dispunha de poucos recursos, como por exemplo, cavalos e algumas armas.

Segundo Azevedo (2001, p. s/n) “esses comissionamentos ocorriam tendo em vista que a Polícia Militar ainda não possuía a sua própria escola para formar seus futuros Oficiais”.

Desta forma, constata-se que não era exigida vocação nem nível de escolaridade naqueles tempos. A única formalidade cobrada como indispensável era que houvesse o juramento aos Santos Evangelhos, como dispunha o Art. 21 da regulamentação da Lei de Criação da Companhia de Força Policial de 1854.

Esse juramento consistia em prometer cumprir bem, pronta e fielmente as ordens relativas ao serviço, bem como fidelidade ao governo e ao sistema político adotado no Império.

Portanto, observa-se uma relativa simplicidade na forma de voluntariado, seleção e escolha dos integrantes da primitiva Força Policial do Estado do Paraná. E,

mesmo com a Proclamação da República em 1989, a nomeação dos Oficiais continuou a ser feita entre civis e sargentos do Exército.

Azevedo (2001, p. s/n) discorre que, somente em 13 de agosto de 1908, com o Comandante-Geral da PMPR, Coronel João Cândido da Silva Muricy, a primeira escola foi instalada com a finalidade de habilitar tanto oficiais subalternos como sargentos para promoções até o posto de major.

Essa escola não objetivava a formação inicial das praças; mas sim formar novos Oficiais, que constituem a classe que comanda a Corporação. A formação das praças continuava a ser realizada de forma precária, haja vista sua forma de ingresso ser voluntária e a instrução básica ser realizada pelos seus próprios comandantes diretos.

Apesar da criação dessa primeira escola, os alunos matriculados na turma não conseguiram se formar em decorrência de vários deslocamentos ao interior do Estado a fim de manterem a ordem na área contestada pelo Paraná e Santa Catarina.

Durante o fim do século XIX e o início do século XX, houve vários conflitos onde a Força Policial da época compôs a tropa do Exército a fim de manter a integridade do país contra os revolucionários.

Assim, pouco se avançou na parte de ensino na Corporação nessa época, onde as praças eram forjadas na própria guerra, aprendendo a se defender no campo de batalha, lutando para não morrer, aprendendo na forma mais empírica possível, ou seja, na prática do combate.

## 2.1 AS VÁRIAS DESIGNAÇÕES DAS ESCOLAS AO LONGO DO TEMPO

2219

### 2.1.1 Escola de Polícia - 1913

Como fato fundamental na história, cita-se a origem da Escola de Polícia que ocorre em 24 de junho de 1913, inaugurada no Regimento de Segurança (PMPR), no comando do Coronel Fabriciano do Rego Barros, com o fim exclusivo de ensinar os inferiores e praças (AZEVEDO, 2001, p. s/n).

### 2.1.2 Escola da Força Militar - 1919

Com a sanção da Lei nº 1.844, de 19 de março de 1919, foi autorizada a criação de uma escola na Força Militar, com a designação de “Escola da Força Militar”, com objetivo precípua de ensinar às praças (sargentos) os conhecimentos necessários ao desempenho das funções do Oficial.

Esta escola originou a atual Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar. Conforme nos informa Azevedo (2001, p. s/n), este curso teria duração de 4 (quatro) anos, composto de dois módulos, um deles fundamental e outro militar.

Os docentes dessa Escola seriam professores Oficiais da própria Polícia Militar, bem como instrutores militares do Exército e professores normalistas. Os discentes seriam em número de 30 (trinta) os quais fariam parte do próprio efetivo da Instituição, sendo que após formados, e declarados Aspirantes a Oficial, a escola

poderia ser fechada até que houvesse uma nova demanda de efetivo (AZEVEDO, 2001, p. s/n).

### 2.1.3 Escola Profissional Militar - 1930

Passados mais de 10 (dez) anos sem muitas inovações na forma de ensino e no funcionamento de uma escola de formação, apenas em 31 de março de 1930, através da sanção da Lei nº 2.753, houve a autorização do governo a fim de criar uma Escola Profissional Militar visando a preparação de candidatos ao Oficialato da Polícia Militar.

### 2.1.4 Centro de Preparação Militar - 1931

No ano seguinte, o Decreto nº 1.380, de 18 de junho de 1931 foi sancionado pelo General Interventor do Estado do Paraná, Mário Tourinho, o qual estabeleceu nova organização da Força Militar. Dentro desse planejamento estava contemplado o Centro de Preparação Militar (CPM), que foi a primeira denominação da atual Academia Policial Militar do Guatupê (APMG).

Pela sanção do Decreto nº 1.761, de 31 de julho de 1931, Mário Tourinho fixou o quadro organizacional do efetivo da Força Militar do Estado. Nesse mesmo Decreto foi prevista a organização do efetivo do Centro de Preparação Militar composto por Direção e Instrução (Oficiais e Monitores) e pela Companhia Escola que absorve e remonta à Escola de Polícia inaugurada em 1913, citada anteriormente, que seria a primeira escola de formação inicial para praças na PMPR.

A Companhia Escola era composta por 4 (quatro) Oficiais, um Capitão, um 1º Tenente e dois 2º Tenentes; e 130 (centro e trinta) praças, contando com a previsão de 100 (cem) Soldados recrutas, isto é, soldados alunos em formação inicial a fim de se tornarem verdadeiros profissionais de segurança pública.

O General Mário Tourinho, como Interventor Federal no Estado do Paraná, também regulamentou em 17 de dezembro de 1931, através do Decreto nº 2.532, o Centro de Preparação Militar (CPM), justificando a criação do mesmo como se vê abaixo:

Considerando que a Força Militar é tropa auxiliar do Exército Nacional e, consequentemente, seus quadros deviam ser organizados e instruídos nos moldes instituídos para os daquela instituição;

Considerando que para o desempenho de sua nobilitante missão social, os Oficiais e Graduados de uma Corporação militar devem possuir o preparo e ilustração indispensáveis, não só para que exerçam, profICIENTEMENTE, seus deveres funcionais, como para que possam merecer o respeito e acatamento de todas as classes sociais;

Considerando que na organização da Força Militar há falta de um Instituto onde se molde metódicamente o preparo e a formação dos jovens Oficiais e graduados, renovando sua mentalidade segundo normas e princípios mais salutares e dignificantes, no ano de 1931, previu a criação da Escola da Força Militar (PARANÁ, 1931, p. s/n).

De acordo com Azevedo (2001, p. s/n), a Companhia Escola deu sequência na sua missão, tendo por finalidade precípua ministrar os conhecimentos

indispensáveis aos recrutas a fim de incluí-los nas fileiras da Corporação Policial Militar do Paraná. Ao longo do tempo, os Cursos de Formação de Cabos e de Sargentos começaram a funcionar na Companhia Escola, ou seja, o ensino inicial de formação profissional da Polícia Militar era realizado de maneira **centralizada** nessa Companhia.

Em 1932, por motivos de precariedade financeira do Estado do Paraná, o Decreto nº 2.532 que regulamentou o Centro de Preparação Militar foi tornado sem efeito, porém a Companhia Escola continuou no desempenho de sua finalidade.

Apenas dezessete anos passados, em 1948, a Lei nº 63, de 20 de fevereiro, previu novamente o Centro de Preparação Militar, o qual incorporou a Companhia Escola, constituindo-se esta como Subunidade do Centro.

Nesse mesmo ano de 1948, na Companhia Escola, já integrada ao CPM, já funcionava os Cursos de Formação de Soldados Recrutas e os Cursos de Formação de Cabos e de Sargentos.

Em contrapartida, a Escola de Formação de Oficiais somente iniciou seu funcionamento no âmbito da PMPR a partir do ano de 1951, com sua primeira turma ingressando no Curso de Formação de Oficiais Combatentes da Polícia Militar, tendo a aula inaugural ocorrida em data de 1º de março do referido ano. Já o encerramento do curso se deu em 11 de dezembro de 1953, tendo como nome de Turma a Comemoração ao Centenário da Emancipação Política do Estado do Paraná (AZEVEDO, 2001, p. s/n).

Antes dessa nova fase, os futuros Oficiais da Corporação continuavam sendo formados no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva – CPOR – do Exército Nacional.

### **2.1.5 Centro de Preparação Profissional (CPP) - 1954**

Em 1954, com a sanção da Lei nº 1.642, de 5 de janeiro deste mesmo ano, o Centro de Preparação Militar que existia passou a denominar-se Centro de Preparação Profissional (CPP).

### **2.1.6 Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA) - 1955**

Em 1955 novamente mudou de nome pela Lei nº 2.526, tendo a designação de Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA) o qual funcionava no Quartel do Comando-Geral da PMPR, no bairro Rebouças, mudando em 1961 para outro endereço, na Avenida Dr. Vicente Machado.

O Regulamento do CFA foi aprovado pelo Decreto nº 4.509, de 21 de outubro de 1961, o qual foi destinado a preparar, formar e aperfeiçoar oficiais, sargentos, cabos e soldados para o desempenho de suas funções na Polícia Militar consoante as missões que lhe são conferidas pela legislação vigente.

O Art. 3º desse regulamento descreve que:

Os processos de seleção, instrução e educação (física, moral, intelectual e profissional) devem ser tais que o acesso ao oficialato e as graduações de sargento ou cabo e a formação de soldado seja somente possível aos que

hajam revelado qualidades indispensáveis as missões que terão de desempenhar (PARANÁ, 1961, p. s/n, grifo nosso).

No tocante ao Corpo Docente empregado nos cursos do CFA, o Regulamento foi pontual em citá-lo especificamente em alguns artigos:

Art. 22 - O Corpo Docente é constituído por professores, instrutores, assistentes e monitores dos diferentes cursos do C.F.A.

§ 1º - Como órgão auxiliar disporá o Corpo Docente de um quadro de assistente de ensino constituído de Oficiais Subalternos, ou Aspirante Oficial, além de monitores.

§ 2º - Constitui ponto de honra para os professores, instrutores, assistente de ensino e monitores, a profunda penetração das elevadas finalidades do Centro, o que vale dizer - de suas responsabilidades perante a Polícia Militar e o Estado.

Art. 23 - Mediante proposta do Diretor do Ensino, ao Comandante do Centro e desde ao Comando Geral, os professores do C.F.A. serão designados dentre membros do Magistério Oficial, superior ou secundário de ensino devidamente habilitados para ministrar a cadeira respectiva.

Art. 24 - Mediante proposta do Diretor do Ensino o Comandante do C.F.A. designará os instrutores auxiliares de ensino e monitores respectivamente dentre os Oficiais e Aspirantes Oficiais e praças do Centro.

Art. 25 - Durante o período letivo os professores, instrutores, auxiliares de ensino e monitores somente poderão ser afastados de suas funções por motivo plenamente justificado.

§ 1º - Eventualmente, mediante proposta do Diretor de Ensino ao Comandante do Centro e desde ao Comando Geral, poderão ser designados Oficiais do Exército, instrutores nas diferentes Escolas em funcionamento no C.F.A.;

§ 2º - Nenhum oficial instrutor poderá ser designado para cargos em comissão no interior do Estado, enquanto durar o ano letivo.

Art. 26 - Os professores civis pertencentes ao Corpo Docente do C.F.A. merecerão todo respeito equivalente ao posto de Capitão (PARANÁ, 1961, p. s/n).

Este Regulamento se tornou o documento **mais completo** desde a criação da Força Policial em 1854, pois, apresentou de forma detalhada os princípios básicos de todos os cursos previstos no CFA. Conforme se vê adiante, os Princípios Básicos para o funcionamento da Escola de Soldados são:

Art. 113 - Na Escola de Soldados visa-se formar o soldado mobilizado e principalmente, dar-lhe uma cultura tornando-o apto a desempenhar as funções inerentes a profissão policial militar e de bombeiro.

Art. 114 - A Escola de Soldados deverá ser freqüentada por todas as praças alistadas no C.F.A. da Corporação, seja qual for a arma a que se destina.

Art. 115 - O alistamento na P.M. será sempre feito no C.F.A. através da Seção Mobilizadora da Corporação, obedecidas as disposições do artigo 190 deste Regulamento.

§ 1º - Os reservistas de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> categorias incluídos no C.F.A. farão apenas um estágio de 120 dias (4 meses), para atualização de seus conhecimentos e aprendizado das matérias policiais.

Art. 116 - No C.F.A. da P.M. será observado o ensino militar constante dos Regulamentos de Instrução em vigor no Exército, em tudo que lhe for aplicável.

Art. 117 - O Ensino Policial será ministrado de acordo com as normas e programas que forem baixados pela Diretoria de Ensino, com a aprovação do Comandante do C.F.A. mediante aprovação em Boletim pelo Comando Geral, obedecidas as disposições deste Regulamento e do Regimento Interno (PARANÁ, 1961, p. s/n).

Com relação às condições para o alistamento na Escola de Soldados da Polícia Militar, foram apresentados os seguintes itens:

Art. 190 - São condições para o alistamento:

- 1- ser brasileiro nato;
- 2- ser reservista de 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> ou 3<sup>a</sup> categoria, ou portador do Certificado de Alistamento, com a classificação dos grupos “A” e “B”, somente, e ser considerado excedente;
- 3- ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 29 (vinte e nove) anos incompletos;
- 4- ter no mínimo 1,60 mts (um metro e sessenta) de altura, descalço;
- 5- satisfazer as condições de saúde, física e psíquica, constantes deste Regulamento;
- 6- saber ler e escrever corretamente mediante prova constante de um ditado de dez (10) linhas de um trecho fácil, tolerando-se no máximo dez (10) erros;
- 7- apresentar atestado de boa conduta (antecedentes) passado pela autoridade policial civil do município onde reside;
- 8- apresentar carta de recomendação ou de referências com firma reconhecida, dada por duas (2) pessoas de responsabilidade do município onde reside e que conheçam o candidato há mais de um (1) ano;
- 9- apresentar 2 (duas) fotografias 3 x 4 de frente e descoberto
- 10- ter alcançado o mínimo de pontos nas provas físicas exigidas para o alistamento da Polícia Militar, constantes do R.I.C.F.A.

Art. 191 - O processo de alistamento deve ser contínuo e ter seu curso limitado ao tempo indispensável as provas respectivas. Terminadas estas, a documentação referente ao assunto será arquivada na Seção de Alistamento, sendo

relacionados os alistados, para a publicação em Boletim Geral da Polícia Militar (PARANÁ, 1961, p. s/n).

Por fim, o Regulamento é específico quando cita a Escola de Soldados, discorrendo sobre sua finalidade, bem como as fases do Curso de Formação de Soldados:

#### DA ESCOLA DE SOLDADOS

Art. 198 - A Escola de Soldado terá por finalidade ministrar ao recruta o ensino policial militar, para habilitar o soldado de polícia como um profissional e dar-lhe os conhecimentos indispensáveis para ser incluído nas fileiras da tropa.

Art. 199 - Na Escola de Soldado, o ensino compreende:

I - Primeira Fase - de 3 a 4 meses

#### ENSINO FUNDAMENTAL

1º - Português;

2º - Aritmética;

3º - Noções de Geografia e História Pátria.

#### b) - ENSINO PROFISSIONAL

InSTRUÇÃO militar (completa, comum a todos os recrutas).

II - Segunda Fase - 2 meses

#### a) - ENSINO FUNDAMENTAL

1º - Português;

2º - Aritmética;

3º - Noções de Geografia e História Pátria.

#### b) - ENSINO PROFISSIONAL

1º - InSTRUÇÃO de Bombeiros;

2º - InSTRUÇÃO Policial Geral;

3º - Educação Física (Ginástica, Jogos e Defesa Pessoal);

4º - Ordem Unida.

Art. 200 - Após terem sido considerados prontos os soldados serão classificados nas Unidades da Polícia Militar, segundo suas aptidões.

Parágrafo Único - A classificação de que trata o presente artigo, será procedida do compromisso regulamentar e o Juramento à Bandeira (PARANÁ, 1961, p. s/n).

2224

#### 2.1.7 Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) - 1971

Já em 9 de março de 1971, com a Lei nº 22.653, a Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) substituiu o Centro de Formação e Aperfeiçoamento, portanto, mudando novamente sua designação.

Porém, mesmo com as dependências da APMG estando em fase de construção, a primeira turma do Curso de Formação de Soldados ocorreu no local em 1967, sendo que após o término, muitos dos formados serviram no primeiro núcleo do 5º BPM, na cidade de Londrina, interior do Paraná (AZEVEDO, 2001, p. s/n).

Já no tocante ao Curso de Formação de Oficiais, a partir de 1968, passou a ser reconhecido como equivalente a curso de nível superior, conforme se vê no Parecer Conselho Federal de Educação (CFE) nº 400/82, do antigo Ministério da Educação e Cultura, publicado no Diário Oficial da União nº 170, de 6 de setembro de 1982:

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer nº 400/82 do Conselho Federal de Educação, favorável ao reconhecimento da equivalência aos cursos superiores de graduação, para efeitos no sistema civil, do Curso de Formação de Oficial da Polícia Militar do Estado do Paraná, a partir de 1968 (MEC, 1982, p. s/n).

## 2.2 DESCENTRALIZAÇÃO DO ENSINO

Em buscas junto à Diretoria de Ensino e Pesquisa da PMPR, constatou-se que, após 1982, a formação inicial do policial militar começou a ser descentralizada, com a atribuição do ensino sendo compartilhada com algumas Unidades Operacionais do Estado, como por exemplo, Regimento de Polícia Montada, 12º e 13º Batalhões de Polícia Militar, localizadas em Curitiba/PR, na Capital do Estado.

Regulamentando essa descentralização, foi publicada a Portaria nº 330, de 14 de março de 2014, a qual prevê em seu corpo a existência dos Núcleos de Ensino (NE).

Esses Núcleos seriam compostos pelos Comandos Intermediários e as Organizações Policiais Militares, com encargos de ensino, assessorados tecnicamente pela APMG, conforme o nível do curso considerado, para Oficiais ou Praças.

## 2.3 ENSINO E PESQUISA NA LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PMPR

Segundo a Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Organização Básica da PMPR (2010, p. s/n), a Diretoria de Ensino e Pesquisa é o órgão de direção setorial do sistema de ensino e pesquisa, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de ensino e de pesquisa desenvolvidas na Polícia Militar.

Já a Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) é a responsável pelos cursos de atualização profissional, capacitação, formação, habilitação, especialização, aperfeiçoamento e superior de polícia, dos Oficiais e Praças da PMPR e de outras Corporações Policiais Militares e Bombeiros Militares da Federação (LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PMPR, 2010, p. s/n).

Por fim, atualmente a PMPR dispõe de 3 (três) EsFAEPs, as quais fazem parte da estrutura organizacional da APMG. A 1ª (primeira) se localiza no interior das dependências da Academia Policial Militar do Guatupê; a 2ª (segunda) tem sede no município de Maringá/PR, e a 3ª em Cascavel/PR.

### 3 METODOLOGIA DE PESQUISA

Esta pesquisa é de caráter qualitativo, uma vez que, como cita Asinelli-Luz e Luz (1999, p. 31) é aplicada em “processos de descobrimento”, e como afirma Bauer (2002, p. 23) essa forma de investigar “lida com interpretação das realidades sociais”.

Interessante também citar Rampazzo (2005, p. 58) o qual entende que a pesquisa qualitativa “busca uma compreensão particular daquilo que estuda: o foco da sua atenção é centrado no específico, no particular, no individual, almejando sempre a compreensão e não a explicação dos fenômenos estudados”.

Objetiva-se que ocorra de forma participativa, haja vista que se entende imprescindível a “interação entre pesquisadores e membros das situações investigadas” (GONÇALVES, 2005, p. 92). Nesse sentido, como instrumentos de coleta de dados, utilizou-se questionário aberto no intuito de buscar as informações necessárias.

Para a análise dos dados obtidos no questionário será utilizada a técnica da narrativa, haja vista que a mesma permite o “acesso à experiência do outro, porém de modo indireto, pois a pessoa traz sua experiência a nós da maneira como ela a percebeu, ou melhor, da maneira como ela a interpretou” (SILVA; TRENTINI, 2002, p. 426), possibilitando nesse sentido que a narrativa forneça “elementos para a identificação de interfaces entre o desenvolvimento individual e o ambiente social e cultural no qual este desenvolvimento ocorre.” (RIBEIRO; LYRA, 2008, p. 78).

A instituição PMPR é o campo da pesquisa e seu contexto investigado será a formação do soldado policial militar nos Núcleos de Ensino comparada à que é efetivada nos Estabelecimentos de Ensino.

A amostra a ser estudada serão as respostas ao questionário direcionado a 7 (sete) policiais militares entre Comandantes de EsFAEPs e Coordenadores dos Cursos de Formação de Praças (CFP) realizado nos anos de 2022 e 2023, após concurso público aberto pelo Estado do Paraná em 2022.

Neste questionário foram elaboradas perguntas abertas com a finalidade de obter dados oriundos da participação dos que realmente estavam envolvidos com a formação dos novos soldados, com o intuito de tornar o presente artigo o mais fidedigno possível.

Todos os 7 (sete) policiais militares concordaram com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido apresentado. Portanto, foi dada sequência nas seguintes perguntas abertas:

- 1) Quais as principais vantagens e desvantagens que você acredita existir na comparação entre a formação do Soldado da PMPR nas Escolas de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças (EsFAEPs) e os Núcleos de Ensino (Batalhões de Área, especializados, Cia. Ind. etc)
- 2) Você foi voluntário para ser Cmt. da EsFAEP ou Coordenador do Curso de Formação de Praças ou acabou sendo designado sem ser voluntário?
- 3) Você enfrentou dificuldades em encontrar docentes disponíveis para marcação de aulas?

- 4) Pela falta de instrutores disponíveis, o mesmo Oficial ou Sargento ministrou instrução que, muitas vezes, não possuía o domínio da disciplina?
- 5) Você gerenciou faltas de instrutores repentinhas, prejudicando o quadro de trabalho semanal?
- 6) Você enfrentou dificuldades por ser mais moderno que alguns instrutores?
- 7) Você constatou alguma dificuldade para que as ementas das disciplinas fossem corretamente seguidas pelos instrutores?
- 8) Quais as principais vantagens e desvantagens que você acredita existir caso fossem designados instrutores fixos para as EsFAEPs?
- 9) Quais as principais vantagens e desvantagens que você acredita existir caso seja editada legislação que permita inclusão anual de novos Soldados para a PMPR, em número menor do que os últimos concursos?
- 10) O que você pensa sobre centralizar os Cursos de Formação de Praças nos Estabelecimentos Formais de Ensino (EsFAEPs)?
- 11) Você acredita que a criação de mais EsFAEPs facilite a formação dos Soldados da PMPR, ou com as que já existem já resolve?

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

No tocante ao **primeiro** questionamento relativo às principais vantagens e desvantagens que o entrevistado acredita existir na comparação entre a formação do Soldado da PMPR nas Escolas de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças (EsFAEPs) e nos Núcleos de Ensino (Batalhões de Área, especializados, Cia. Ind. etc) verifica-se a indicação de quantidade elevada de vantagens nas EsFAEPs e poucas nos Núcleos de Ensino, como se vê a seguir.

As principais **vantagens** citadas na formação dos Soldados nas EsFAEPs foram:

- Localização privilegiada em regiões onde há mais efetivo, sendo possível haver mais instrutores disponíveis para as disciplinas do curso;
- Possibilita indicação de instrutores que possuem maior experiência/conhecimento nas áreas que serão ministradas as disciplinas;
- Estrutura física e logística tende a ser melhor que nos núcleos;
- Profissionais especializados em ensino policial militar;
- Quantidade de militares estaduais empenhados na Coordenação para acompanhamento diário do curso também tende a ser maior;
- Padronização e uniformidade do ensino, desde o planejamento, o conteúdo e as provas;
- Foco da Unidade estar na formação.

As 2 (duas) **desvantagens** citadas na formação dos Soldados nas EsFAEPs foram:

- Distanciamento da rotina operacional que o aluno poderá só conhecer no estágio;
- Possível anonimato do aluno pela quantidade de instruendos ou não identificação de casos específicos que demandem maior atenção, devido à grande quantidade de alunos.

As principais **vantagens** citadas na formação dos Soldados nos **Núcleos de Ensino** foram:

- Possível permanência do efetivo formado na área do Núcleo de Ensino;
- Proximidade diária com a rotina operacional da Organização Policial Militar (OPM) e todas as demandas que giram em torno da Unidade, o que gera oportunidade de aprendizado informal.

As principais **desvantagens** citadas na formação dos Soldados nos Núcleos de Ensino foram:

- Quantidade limitada de instrutores para as disciplinas de forma geral;
- Indisponibilidade de instrutores, forçando a nomeação daqueles que entendem pouco do assunto ou não tenham nenhuma experiência na área para compartilhar com o aluno;
- Faltas de instrutores;
- Estruturas e logística inadequadas para instruções de modo que ofereça maior qualidade de aprendizado ao aluno;
- Efetivo de militares estaduais destinados à Coordenação é reduzido por ter que tirá-los das funções anteriores, prejudicando os serviços que eram desempenhados por estes;
- Falta de pessoal capacitado e vocacionado na coordenação, dificuldade administrativa do curso pela falta de trato com a atividade ou falta de familiaridade com as normas, processos e fluxo de documentos relacionados ao ensino;
- Dificuldade de padronização geral, uma vez que se dissipam turmas em muitos núcleos e cada núcleo cria rotinas, exigências, perfis e padrões diferentes entre si;
- Proximidade diária com a rotina operacional da Organização Policial Militar (OPM) pode também ser negativa caso os alunos absorvam más influências ou práticas ruins da subcultura policial da OPM.

2228

Com relação à questão do **voluntariado** para serem Coordenadores do CFP ou Comandantes das EsFAEPs, 3 (três) informaram que foram designados, inclusive acumulando com outras funções que já exerciam. Os outros 4 (quatro) responderam que foram voluntários ou convidados.

Tratando de **dificuldades** em encontrar **docentes** disponíveis para marcação de aulas, apenas 1 (um) Coordenador ou Cmt. de EsFAEP afirmou que **não** passou por dificuldades pois o sistema adotado foi o voluntariado e o requisito da escolha do instrutor foi a análise curricular. Os demais relataram grandes dificuldades na marcação de aulas. Cabe destaque a seguinte resposta, que denota a “concorrência” de encontrar instrutores pela quantidade de Núcleos de Ensino estabelecidos:

Encontramos dificuldades, mas foram contornadas com muito esforço pela equipe da STE. Acredito que as dificuldades seriam menores se não existisse concorrência pelos mesmos instrutores com os núcleos de ensino. Em regra, as EsFAEPs estão instaladas em cidades sede de CRPM, o que proporciona uma gama maior de instrutores pela quantidade maior de militares morando ou trabalhando na proximidade da Escola. O problema é que, com vários núcleos de ensino desenvolvendo CFP, ao mesmo tempo, em todas as cidades ao redor da EsFAEP, a concorrência dificultou a marcação de aulas com instrutor comum, ou o instrutor ficou mais sobrecarregado em relação à sua função na OPM em que serve pela grande demanda de aulas e a aulas concorriam também com a atividade fim dos instrutores. Vale registrar a facilidade de marcação de aulas com instrutores militares veteranos, isso pela disponibilidade de tempo deles.

Apenas 1 (um) dos entrevistados relata que **não** foi necessário, pela falta de instrutores disponíveis, que o mesmo Oficial ou Sargento ministrasse instrução que, muitas vezes, não possuía o domínio da disciplina. Todos os demais relataram que houve casos em que o docente não possuía experiência e conhecimento necessário para tal.

As faltas de instrutores repentinas foi algo unânime nas respostas dos questionados, que informaram se tratar de um problema esperado visto a dinamicidade do serviço policial militar, sendo necessário manter contato com outros instrutores que possuíam maior disponibilidade para cobrir eventuais faltas, devido à concorrência com a demanda operacional ou outras atividades laborais dos instrutores na atividade fim em suas OPMs.

Ressalta-se que 2 (dois) entrevistados descreveram que enfrentaram dificuldades por serem mais modernos que alguns instrutores, inclusive um informa que alguns instrutores não respeitavam o horário de início e término de aulas, prejudicando os instrutores subsequentes e o bom andamento do curso, sendo difícil apontar essa necessária pontualidade para instrutores mais antigos.

Mais da metade dos questionados (quatro) responderam que constataram grandes dificuldades para que as ementas das disciplinas fossem corretamente seguidas pelos instrutores. Um deles explica que o direcionamento de conteúdo apenas por ementa, deixando o Plano de Disciplina (PLADIS) a cargo do instrutor de cada Escola ou núcleo, abre brecha para desvios de finalidade das aulas ou personalização exacerbada a cargo de cada instrutor, o que dificulta o controle da qualidade do ensino e da formação do policial militar.

No tocante ao questionamento relativo às principais vantagens e desvantagens que o entrevistado acredita existir caso fossem designados instrutores fixos para as EsFAEPs, identifica-se a indicação de quantidade grande de vantagens, como se vê abaixo:

#### Vantagens:

- Uniformização e padronização do conhecimento, não havendo ou reduzindo consideravelmente diferença de nível técnico entre os instruendos;
- EsFAEP não seria demandada para, em todo curso, buscar novos instrutores disponíveis para a respectiva disciplina;
- Facilitaria fluxo e marcação de aulas;
- Ganho na continuidade;

- Garantia de padrão de instrução para todas as turmas em relação à determinada matéria, além de garantir a evolução do docente com a matéria em questão (o docente já possui o material para aula produzido, sendo necessária a atualização do material didático conforme a evolução do tema).

#### Desvantagens:

- Possibilidade do instrutor fixo não se manter atualizado no assunto;
- Incapacidade institucional de criação e de manutenção de corpo docente fixo para as EsFAEPs;
- Falta de aderência de instrutores voluntários e falta de empenho de instrutores eventualmente designados;
- Possibilidade de designação por indicação e não por competência.

Já em relação às principais vantagens e desvantagens que o entrevistado acredita existir caso seja editada legislação que permita inclusão anual de novos Soldados para a PMPR, em número menor do que os últimos concursos, verifica-se relatos de mais vantagens que desvantagens:

#### Vantagens:

- Repor o efetivo da PMPR que é reduzido anualmente (baixas, reserva remunerada e não remunerada, exclusões, morte) podendo, inclusive, aumentar conforme a necessidade, evitando longos períodos com déficit de pessoal e não comprometendo as funções básicas da Corporação;
- Resolve grande parte do problema de ensino da PMPR;
- Qualidade do ensino e formação do policial militar, uma vez que essa condição proporcionaria a formação padronizada e especializada nas EsFAEPs, eliminando a formação nos núcleos e ensino, não onerando as OPMs operacionais com administração de um CFP, e, no geral, a PMPR se adaptaria melhor à condição e missão de formação, uma vez que esta seria constante e até mesmo as boas práticas, projetos pilotos, ou experiências não se perderiam no tempo, pois estariam sendo melhoradas a cada ano, continuamente;
- Programação e planejamento melhor;
- Evitaria que turmas enormes sejam transferidas para a reserva remunerada quase que ao mesmo tempo;
- A reposição seria mais adequada, sem clarões e/ou sem inclusões com hiatos de 4 ou 5 anos, onde para tentar repor as saídas, seriam chamados mais de 2 mil novos soldados, fato esse que diminui o grau de dificuldade do ingresso devido ao grande número de vagas e consequente diminuição na qualidade do candidato;
- A curto prazo, a vantagem se explicita por meio da garantia de novas turmas todo ano, “oxigenando” a tropa;
- A médio prazo, isso garante padronização ainda maior de formação, principalmente se os Cursos fossem centralizados apenas nas EsFAEPs, garantindo isonomia de ensino, com Coordenadores mais especializados em formação, com experiência prática constante;
- E a longo prazo, isso permite constância no fluxo de carreira, evitando que ao mesmo tempo, turmas de mais de 2 (dois) mil policiais deixem a corporação para a Reserva Remunerada, por exemplo, na mesma data.

2230

#### Desvantagens:

- Comprometer anualmente grande quantidade de efetivo para instruir os novos integrantes, ocorrendo a mesma dificuldade em indicar instrutores aptos para lecionar as disciplinas.

Todos os entrevistados concordam que é vantajoso centralizar os Cursos de Formação de Praças nos Estabelecimentos Formais de Ensino (EsFAEPs), sendo enaltecido como exemplo, o fato de que a realização dos últimos Cursos de Sargentos (CS) e Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), demonstraram que o ensino foi uniforme, comprovando a necessidade da formação na referida casa de ensino.

Por fim, no que diz respeito à criação de mais EsFAEPs, as respostas evidenciam que, caso haja legislação que permita o ingresso de novos Soldados anualmente, de forma planejada e coordenada, bem como a realização do CS e do CAS, haverá necessidade de pelo menos mais uma EsFAEP para tal mister.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi apresentado no início do presente artigo, principalmente no que se refere à importância da qualidade a ser dispensada na formação do soldado policial militar do Estado do Paraná, objetivou-se verificar se a formação nos Núcleos de Ensino (órgãos operacionais responsáveis pelo serviço policial de uma determinada área de competência) apresenta a mesma qualidade dispensada nos Estabelecimentos de Ensino formais (órgãos voltados diretamente para a formação, aperfeiçoamento e especialização da tropa).

Como forma de introdução ao tema, foi realizada uma breve retrospectiva histórica da forma de docência utilizada na formação do soldado na polícia militar do Estado do Paraná, desde sua origem em 1854.

Como ato principal da pesquisa, foram aplicados questionários com respostas abertas para 7 Coordenadores de CPF e/ou Cmts. de EsFAEPs que trabalharam durante a última formação de Soldados nos anos de 2022 e 2023.

A seguir foram apresentados os dados que foram analisados e discutidos. Tais respostas foram fundamentais para que a problemática levantada fosse desvelada, ou seja, restou claro que a qualidade do ensino dispensada nas EsFAEPs é muito superior que as dos Núcleos de Ensino por todos os motivos, vantagens e desvantagens já relatadas, principalmente por ser uma Unidade Policial Militar dedicada **exclusivamente** para esse mister.

Portanto, após todo o processo exposto no artigo, sugerem-se as seguintes ações visando a melhoria da formação do Soldado da PMPR:

- Formação inicial do soldado policial militar apenas nas EsFAEPs;
- Criação de 2 EsFAEPs na região do 2º e 4º CRPMs;
- Disponibilidade de instrutores fixos para as EsFAEPs;
- Legislação que permita edital de inclusão anual para que as EsFAEPs sempre estejam em funcionamento e a PMPR sempre esteja formando novos soldados;
- Evitar a inclusão de novos soldados em grande número tendo em vista que a maioria deixará as fileiras da PMPR juntos, o que causa um “gargalo” na gestão de pessoal;
- Formação de instrutores mais constante na PMPR, com edições anuais do Curso de Técnica de Ensino (CTE) para Oficiais e Praças;

- Formação constante de gestores de ensino, visando o nivelamento das EsFAEPs.

Essas sugestões apresentadas não se encerram no presente artigo, o qual não objetiva esgotar o assunto, que merece e deve ser debatido com mais frequência dada a importância do tema, pois, como já narrado, a excelência na formação inicial do policial militar deve ser tratada com muito cuidado e responsabilidade, pois os policiais militares lidam com os valores mais importantes da sociedade, como a vida, a liberdade, a propriedade, dentre outras; o que denota que o processo é perene, porém é na sua concepção como policial que os valores, o aspecto psicológico, técnico e moral são estruturados em cada indivíduo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASINELLI-LUZ, A.; LUZ, G. O. F. da. **Manual de apoio às atividades em pesquisa**. Curitiba: 1999.

AZEVEDO, Rogério de Oliveira. **Academia Policial-Militar do Guatupê**. Curitiba: AVM, 2001.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. (Ed.). **Pesquisa qualitativa com texto, som e imagem**: um manual prático. Tradução: Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: vozes, 2002. Tradução de: Qualitative Researching With Text, Image and Sound.

GONÇALVES, H. de A. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: Avercamp, 2005.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Parecer CFE nº 400/82, de 6 de setembro de 1982. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 set. 1982. Disponível em: < <http://docplayer.com.br/4976350-Universidade-estadual-do-parana-plano-de-plano-de-desenvolvimento-institucional-universidade-estadual-do-parana-unespar-2012-2016.html> >. Acesso em: 12 abr. 2016.

PARANÁ. Decreto nº 1.380, de 18 de junho de 1931. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, 18 jun. 1931. Disponível em: <<http://10.47.0.26/DEP/Legislacao%20de%20Ensino/>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

PARANÁ. Decreto nº 1.761, de 31 de julho de 1931. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, 31 jul. 1931. Disponível em: <<http://10.47.0.26/DEP/Legislacao%20de%20Ensino/>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

PARANÁ. Decreto nº 2.532, de 17 de dezembro de 1931. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, 17 dez. 1931. Disponível em: <<http://10.47.0.26/DEP/Legislacao%20de%20Ensino/>>. Acesso em: 22 mar. 2016.

PARANÁ. Decreto nº 4.509, de 21 de outubro de 1961. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, 21 out. 1961. Disponível em: <

<http://10.47.0.26/DEP/Legislação%20de%20Ensino/1961%2010%2021%20%20%20Decreto%204.509%20-%20RCFA.pdf> >. Acesso em: 02 abr. 2016

**PARANÁ.** Decreto nº 9.004, de 15 de dezembro de 2010. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, 15 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=57855&indice=5&totalRegistros=267&anoSpan=2016&anoSelecionado=2010&mesSelecionado=12&isPaginado=true>>. Acesso em: 03 abr. 2016.

**PARANÁ.** Lei nº 7, de 10 de agosto de 1854. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, 10 ago. 1854. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=20414&indice=1&anoSpan=1960&anoSelecionado=1854&isPaginado=true>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

**PARANÁ.** Lei nº 63, de 20 de fevereiro de 1948. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, 25 fev. 1948. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=16284&indice=3&totalRegistros=192&anoSpan=1956&anoSelecionado=1948&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

**PARANÁ.** Lei nº 1.642, de 5 de janeiro de 1954. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, 5 jan. 1954. Disponível em: <<http://10.47.0.26/DEP/Legislação%20de%20Ensino/>>. Acesso em: 22 mar. 2016.

2233

**PARANÁ.** Lei nº 1.844, de 19 de março de 1919. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, 19 mar. 1919. Disponível em: <<http://10.47.0.26/DEP/Legislação%20de%20Ensino/>>. Acesso em: 07 abr. 2016.

**PARANÁ.** Lei nº 2.526, de 9 de dezembro de 1955. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, 13 dez. 1955. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=15060&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

**PARANÁ.** Lei nº 2.753, de 31 de março de 1930. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, 31 mar. 1930. Disponível em: <<http://10.47.0.26/DEP/Legislação%20de%20Ensino/>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

**PARANÁ.** Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, 29 set. 2010. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=56275&codItemAto=436679>>. Acesso em: 08 abr. 2016.

**PARANÁ.** Lei nº 22.653, de 9 de março de 1971. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, 9 mar. 1971. Disponível em: <<http://10.47.0.26/DEP/Legislação%20de%20Ensino/>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

**PARANÁ.** Regulamento da Lei nº 7, de 10 de agosto de 1854. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, 5 dez. 1854. Disponível em: <<http://10.47.0.26/DEP/Legislacao%20de%20Ensino/>>. Acesso em: 07 abr. 2016.

**PMPR.** Portaria nº 330, de 14 de março de 2014. **Boletim do Comando-Geral da PMPR**, Curitiba, PR, 14 mar. 2014. Disponível em: <<http://10.47.0.26/DEP/Legislacao%20de%20Ensino/2008%2002%2026%20%20Portaria%2036%20-%20Portaria%20de%20Ensino.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

**RAMPAZZO, L.** *Metodologia científica*: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

**SILVA, D. G. V. da; TRENTINI, M.** Narrativas como técnica de pesquisa em enfermagem. **Revista latino-americana de enfermagem**. São Paulo, v. 10, n. 3, maio-junho, 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010411692002000300017&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010411692002000300017&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 16 set. 2017.